

**DECRETO Nº 1.040, de 09 de junho de 2017.**

**Declara em situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em razão de vendaval que atingiu a zona urbana e rural do Município. COBRADE 1.3.2.1.5**

**CARLOS ALBERTO FINK**, Prefeito Municipal de Harmonia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais pela Lei Orgânica do Município e pelo Art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Instrução Normativa nº02, de 20 de dezembro de 2016;

**Considerando** os fortes ventos que ocorreram dia 08 de junho de 2017 às 06 horas, com características de tornado, seguido de chuvas e enxurradas, que já atingiam a zona urbana e rural do Município, conforme alerta número 1119/2017 do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, aberto em 26.05.2017 e em vigor até o presente momento;

**Considerando** que tais eventos ocorreram no dia 08 de junho de 2017, com cerca de 50 casas destelhadas ou carecedoras de reparos urgentes;

**Considerando** que nove galpões de suínos e aves do sistema integrado, atingidos pela força de um tornado que atingiu a região ficaram parcialmente destruídos.

**Considerando** que o forte vendaval que atingiu o Município neste dia, o que interrompeu diversas vias e estradas do Município, em face da queda de árvores pela força dos ventos e falta de energia em 100% do município;

**Considerando** que o forte vendaval devastou uma grande área de pomares de citros, principal fonte de renda dos agricultores familiares;

**Considerando** que tais eventos ocorreram e afetaram diretamente e indiretamente toda a população de Harmonia, com falta de energia elétrica e abastecimento de água;

**Considerando** a interrupção da fonte de renda de pessoas afetadas;

**Considerando** que o levantamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (CONDEC), aponta que muitas residências foram atingidas e que são de famílias compostas por agricultores familiares;

**Considerando** o estado precário em que se encontram as vias e estradas municipais em geral, nas diversas comunidades e regiões;

**Considerando** que o município, não dispõe mais de condições financeiras, materiais e humanas para fazer frente a estas adversidades, necessitando de auxílio externo;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica decretada e declarada a existência de situação anormal provocada por um vendaval seguido de inundação **COBRADE 1.3.2.1.5** e caracterizada como **Situação de Emergência**, nas áreas urbanas e rurais do Município de Harmonia, conforme IN/MI n.º 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade afeta a **área urbana e rural** deste Município, conforme o contido no FIDE.

**Art. 2.º** Mobilize-se o Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastres.

**Art. 3.º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, Governo Estadual e Federal, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelos desastres.

**Parágrafo Único.** Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

**Art. 4.º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos, prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos

desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização dos desastres, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, fica possibilitado alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas nas áreas afetadas;

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 9.** De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

**Art. 10.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

**Art. 11.** De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

**Art. 12.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, as que permitem renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

**Art. 13.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais, dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente;

Gabinete do Prefeito Municipal de Harmonia, 09 de junho de 2017.

**CARLOS ALBERTO FINK,**  
Prefeito Municipal.